

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo: TC/008093/2020
Interessada: Companhia São Paulo Parcerias – SP-Parcerias
Objeto: Balanço referente ao exercício 2019

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019, encaminhada pela Companhia São Paulo Parcerias – SP-Parcerias, peça 01.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle consolidou o resultado dos exames no Relatório Anual de Fiscalização – RAF, e teve como objetivo avaliar a conformidade dos balanços e notas explicativas divulgados ao marco regulatório vigente e à estrutura de relatório financeiro aplicável, verificar a conformidade de atos de gestão nos deslocamentos de colaboradores a serviço, aspectos da transparência frente aos critérios aplicáveis e monitorar o cumprimento de determinações de exercícios anteriores (peça 05).

A SP Parcerias é uma Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria Municipal de Governo (SGM), constituída na forma da Lei Municipal nº 14.517/07, alterada pelas Leis nºs 15.838/13 e 16.665/17, com o propósito de:

- Viabilizar e garantir a implementação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP) e do Plano Municipal de Desestatização;
- Gerir os ativos a ela transferidos pelo Município ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;
- - Atuar em outras atividades relacionadas ao Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e ao Plano Municipal de Desestatização;
- - Estruturar projetos de infraestrutura, concessões, parcerias público-privadas, desestatização e outros projetos de interesse público, fornecer subsídios técnicos e auxiliar na sua implementação, conforme diretrizes do Poder Executivo;
- Auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social da cidade de São Paulo e na mobilização de ativos do Município;

- - Auxiliar órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes federativos, além de particulares, na formulação e implementação de projetos de infraestrutura, concessões, parcerias público-privadas, desestatização, parcerias em geral e outros projetos de interesse público;
- - Atuar em outras atividades relacionadas com suas finalidades.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas referente ao exercício, encerrado em 31.12.19, foi encaminhada em 29.06.20, extrapolando em 32 (trinta e dois) dias o prazo fixado no Regimento Interno deste Tribunal¹, justificada em razão de evento adverso decorrente da pandemia da Covid-19, enfrentada no período coincidente com o prazo para prestação de contas, sujeitando-se, contudo, à aplicação das penalidades dispostas no artigo 86².

As Demonstrações Contábeis, elaboradas pela empresa Galucci & Associados Assessoria Contábil e Tributária S/S Ltda., não foram publicadas no Diário Oficial da Cidade ou em jornal de grande circulação, em face da prerrogativa contida no artigo 294 da Lei 6.404/76³, alterada pela Lei Federal 13.818, de 24.04.19⁴, tendo em vista que o seu patrimônio líquido no final do exercício de 2019 alcançou de R\$ 7,9 milhões.

A Tecnoaud Auditores Independentes S/S foi a empresa responsável pela realização de auditoria independente, emitindo em 16.03.20 parecer no sentido de que *“as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em*

¹ RI-TCMSP,

Art.74 – As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

² Art. 86 - As infrações à Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980 e ao presente Regimento, segundo a sua gravidade, ensejarão as seguintes sanções:

I - advertência;

II- multa

³ Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de 20 (vinte) acionistas, com patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá:

I - convocar assembleia-geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com a antecedência prevista no artigo 124; e

II- deixar de publicar os documentos de que trata o artigo 133, desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados no registro de comércio juntamente com a ata da assembleia que sobre eles deliberar.

⁴ Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), para dispor sobre as publicações obrigatórias e ampliar para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo admitido de patrimônio líquido para que a sociedade anônima de capital fechado faça jus ao regime simplificado de publicidade de atos societários.

todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Parcerias S/A em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e o seu fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil”.

O Conselho de Administração e o Conselho de Fiscal emitiram, em 30.03.20, pareceres favoráveis à aprovação das Demonstrações Contábeis do exercício em foco, conforme registro nas atas de reuniões 126^a e 112^a, respectivamente, realizadas em 30.03.20.

Na sequência, a Assembleia Geral Ordinária (AGO), ocorrida em 30.04.20, deliberou pela aprovação.

CONTROLES INTERNOS

A empresa adota programa de integridade da SP Parcerias, no modelo das três linhas do *Institute of Internal Auditors – IIA*, e a área responsável por sua coordenação e monitoramento realizou o mapeamento dos processos, que serviram de subsídios para as análises realizadas pela Auditoria.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Balanco patrimonial (BP)

A Auditoria realizou a conferência dos saldos das contas integrantes do balancete analítico acumulado de dezembro de 2019, não tendo sido verificadas inconsistências, contando que a estrutura do Balanço Patrimonial de 2019 está de acordo com as disposições da Lei Federal 6.404/76 e da NBC TG 26, frente aos critérios aplicáveis.

As seguintes contas foram examinadas pela Auditoria, em razão da avaliação de riscos efetuada na fase de planejamento dos trabalhos, realizada nos termos descritos nos itens 46⁵ e 52⁶ das NBASP 400 e 4.000, respectivamente.

Caixa e equivalentes de caixa

O Balancete acumulado de dezembro de 2019 e o Balanço Patrimonial demonstram a existência de disponibilidades financeiras no montante de R\$ 7,9

⁵ NBASP 400, item 46. Os auditores devem considerar o risco de auditoria durante todo o processo de auditoria.

⁶ NBASP 4.000, item 52. O auditor deve realizar procedimentos para reduzir o risco de produzir conclusões incorretas a um nível aceitavelmente baixo.

milhões, mantidos, em grande parte, em aplicações financeiras de liquidez imediata⁷.

Quadro 1 – Composição do Caixa e Equivalentes de Caixa ao final dos anos de 2018 e 2019 Em R\$

Descrição	2018	2019	%Vert.	Δ	Δ%
Caixa Geral	830	1.335	0,0	505	60,8
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	6.812.662	7.935.776	100,0	1.123.114	16,5
Total	6.813.493	7.937.112	100,0	1.123.619	16,5

Fonte: balancete analítico acumulado de dezembro de 2019 e balanço patrimonial de 2019.

Dada a relevância do saldo, a Auditoria selecionou para teste o valor correspondente às aplicações financeiras, “BB Milênio 32 FI”, constatando que o valor registrado contabilmente representa com fidedignidade as aplicações financeiras da empresa, estando suportado por documentação adequada, em cumprimento aos critérios aplicáveis, em especial os itens QC 12⁸ e QC 26⁹ da NBC TG Estrutura Conceitual.

Contas a receber

O Balanço Patrimonial de 2019 da SP Parcerias apresenta saldo de R\$ 293,6mil a título de créditos junto a clientes, com a seguinte composição:

Quadro 2 – Composição do “Contas a Receber” ao final dos anos de 2018 e 2019 Em R\$

Descrição	2018	2019	%Vert.	Δ	Δ%
Clientes – Secretaria do Governo Municipal	-	381.525	129,9	381.525	-
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa	-	(87.916)	-29,9	(87.916)	-
Total	-	293.609	100,0	293.609	-

Fonte: balancete analítico acumulado de dezembro de 2019 e balanço patrimonial de 2019.

O saldo das faturas a receber, expressados nas razões analíticas das contas que compõem o grupamento contábil, se refere às seguintes notas fiscais:

⁷ Conta contábil 1.1.1.03.000001 – Banco do Brasil

⁸ QC12. Os relatórios contábil-financeiros representam um fenômeno econômico em palavras e números. Para ser útil, a informação contábil-financeira não tem só que representar um fenômeno relevante, mas tem também que representar com fidedignidade o fenômeno que se propõe representar. Para ser representação perfeitamente fidedigna, a realidade retratada precisa ter três atributos. Ela tem que ser completa, neutra e livre de erro. É claro, a perfeição é rara, se de fato alcançável. O objetivo é maximizar referidos atributos na extensão que seja possível.

⁹ QC26. A verificabilidade ajuda a assegurar aos usuários que a informação representa fidedignamente o fenômeno econômico que se propõe representar. A verificabilidade significa que diferentes observadores, cômicos e independentes, podem chegar a um consenso, embora não cheguem necessariamente a um completo acordo, quanto ao retrato de uma realidade econômica em particular ser uma representação fidedigna. Informação quantificável não necessita ser um único ponto estimado para ser verificável. Uma faixa de possíveis montantes com suas probabilidades respectivas pode também ser verificável

Quadro 3 – Composição do “Contas a Receber” da SP Parcerias em 31.12.19 Em R\$

Item	NF	Data	Cliente	Histórico	Valor
1	492	11.04.19	Secretaria do Governo Municipal	Assessoria alienação SP Turis	87.916
2	571	20.12.19	Secretaria do Governo Municipal	Projeto estacionamento rotativo	146.804
3	572	24.12.19	Secretaria do Governo Municipal	Projeto cemitérios	146.804
Total das Notas Fiscais Emitidas pela SP Parcerias em Aberto na Data de 31.12.19					381.525
(-) Ajuste p/ perdas referente à Nota Fiscal 492, conforme razão contábil – 1.1.2.03.000001					(87.916)
Total Líquido a Receber em 31.12.19					293.609

Fonte: razões contábeis das contas 1.1.2.01.000051 e 1.1.2.03.000001 e notas fiscais emitidas pela SP Parcerias.

Os testes realizados pela Auditoria concluíram pela existência de inconformidades não materiais na manutenção do saldo de R\$ 87,9 mil, referente aos serviços prestados na assessoria técnica para estruturação de operação envolvendo a alienação da participação societária da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) na São Paulo Turismo S.A, assim como na respectiva conta retificadora de igual valor, no ativo da companhia (não observância aos itens 4.4 “a”, 4.6 e 4.8 da NBC TG Estrutura Conceitual16).

O achado foi reportado à SGE/SPP em reunião de encerramento dos trabalhos, objetivando a sua regularização na escrituração contábil de 2020.

Tributos a Recuperar / Compensar:

O Balanço Patrimonial e o balancete analítico na posição de dezembro de 2019 demonstram a existência de saldo no montante de R\$ 614,0 mil a título de Tributos a Recuperar/Compensar, composto pelas seguintes contas analíticas:

Quadro 4 – Composição dos Tributos a Recuperar/Compensar ao final dos anos de 2018 e 2019 Em R\$

Descrição	2018	2019	%Vert.	Δ	Δ%
IRRF s/ Aplicação Financeira Exercícios Anteriores	30.941	58.361	9,5	27.421	88,6
CSLL Antecipado de Exercícios Anteriores	2.132	107.888	17,6	105.756	4.960,4
IRPJ Antecipado de Exercícios Anteriores	5.451	328.456	53,5	323.005	5.925,6
COFINS a Recuperar	1.231	538	0,1	(693)	-56,3
PIS a Recuperar	116	116	0,0	-	
PIS/COFINS/CSLL a Recuperar	806	806	0,1	-	
IRRF a Recuperar 0561	3.423	18.772	3,0	15.299	446,9
ISS a Recuperar	7.202	7.202	1,2	-	
INSS a Recuperar	-	91.859	15,0	91.859	
Total	51.301	613.999	100,0	562.697	1.096,8

Fonte: balancete analítico acumulado de dezembro de 2019 e balanço patrimonial de 2019.

Os testes realizados para verificação da correta alocação do saldo integral como ativo circulante não identificaram inconformidades.

Quanto à exatidão e valorização dos saldos, os testes sobre o CSLL e IRPJ antecipados de exercícios anteriores, INSS a recuperar e IRRF de exercícios anteriores, que representaram 95,6% dos tributos a recuperar/compensar, revelaram regularidade dos saldos contabilizados, exceto quanto à documentação de suporte do valor de R\$ 30,9 mil, registrado como IRRF sobre aplicação financeira, infringindo o item QC26 da NBC TG Estrutura Conceitual e caracterizando superavaliação do ativo.

Todavia, a distorção não excedeu a materialidade específica definida para o referido elemento patrimonial, razão pela qual a equipe de Auditoria se restringiu a reportar o achado à Entidade, objetivando a sua regularização.

Imobilizado:

As contas que integram o grupo do Imobilizado apresentaram a seguinte evolução:

Quadro 5 – Composição do Imobilizado ao final dos anos de 2018 e 2019* Em R\$

Descrição	2018	2019	%Vert.	Δ	Δ%
Móveis e Utensílios	270.732	286.732	73,4	16.000	5,9
Equipamentos de Informática	89.581	89.581	22,9	-	
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	301.435	-	-	(301.435)	-100
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	6.706	14.566	3,7	7.860	117,2
Total	668.454	390.879	100,0	(277.575)	-41,5

Fonte: balancete analítico acumulado de dezembro de 2019 e balanço patrimonial de 2019.

*Obs.: valores contábeis brutos, ou seja, não deduzidos da depreciação e da perda por *impairment*.

O desconhecimento na conta Benfeitorias em Imóveis de Terceiros, no valor de R\$ 301,4 mil, decorreu da mudança da sede da empresa, concretizada em fevereiro de 2020, registrado nas notas explicativas 11 e 22.

Com base em planilha de controle disponibilizada pela SP Parcerias, a Auditoria verificou a descrição analítica dos itens integrantes da conta baixada ao término de 2019:

Quadro 6 – Composição da “classe” de benfeitorias em imóveis de terceiros em 31.12.19 Em R\$

Item	Aquisição	NF	Descrição	Valor			
				Custo	Depreciação	Perda	Líquido
1	01.08.11	1108	Adaptação conjunto 9A	149.895	(53.925)	-	95.970
2	01.08.11	1898	Divisórias conjunto 9A	37.261	(13.445)	-	23.816
3	01.08.11	1899	Divisórias conjunto 9A	67.701	(24.385)	-	43.316
4	21.09.16	-	Instalação cabeamento	2.999	(866)	-	2.133
5	15.09.16	-	Instalação cabeamento	28.337	(7.801)	-	20.536
6	11.10.16	59	Pintura do escritório	4.000	(1.127)	-	2.873
7	19.07.18	302	Pintura do escritório	1.050	(58)	(10)	981
8	31.07.18	309	Pintura do escritório	6.191	(344)	(61)	5.786
9	17.07.18	228	Porta de vidro temperado	4.000	(215)	(39)	3.745
Total				301.435	(102.169)	(111)	199.156

Fonte: planilha “Imobilizado e Intangível” disponibilizada pela SP Parcerias.

De imediato, a Auditoria observou que alguns gastos reconhecidos como ativo suscitavam dúvidas quanto à satisfação dos critérios para tanto, destacando-se o montante bruto de R\$ 11,2 mil a título de “pintura do escritório”. Mesmo assim, foi procedida a análise do desreconhecimento total, tomando por base a NBC TG 27, a qual dispõe no item 67 “b” que o valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ser baixado quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros com a sua utilização ou alienação.

No exame documental a Auditoria verificou que, ante a decisão de mudança de endereço, ficou caracterizado o atendimento do item 67 “b” da NBC TG 27, de não expectativa de geração de benefícios econômicos com a utilização das benfeitorias realizadas no imóvel alugado onde funcionava a sede da SP Parcerias, registrada na Ata da 123ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 19.12.19:

5.4. Item 4 – Ciência do novo contrato de locação de imóvel: o Diretor-Presidente informou que, considerando a Política de Redução de Despesas implementada pelo Decreto Municipal nº 57.580/2017, verificando-se, ainda, que os imóveis atualmente locados para a sede da Companhia estão com o valor dos alugueres acima da média cobrada na região, bem como visando a uma maior integração entre os membros das equipes em um espaço físico unificado (atualmente as equipes estão distribuídas em dois conjuntos), a Companhia viu a necessidade de encontrar outro local

mais adequado e com melhor preço para sua sede. Nesse sentido, após o devido processo administrativo concluído, a instalação da nova sede da SÃO PAULO PARCERIAS S.A. será na Rua Libero Badaró, 293, 25º andar, Centro Histórico, São Paulo-SP, mediante contrato firmado com prazo de locação de até 60 (sessenta) meses, com pagamentos mensais correspondentes ao custo do aluguel no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). O Colegiado não manifestou óbice sobre o assunto, registrando-se ciência sobre as informações obtidas. (grifo no original)

Identificaram, ainda, os seguintes gastos relacionados a bens permanentes ou instalações, os quais não foram ativados, especificamente das contas integrantes do Imobilizado.

Quadro 7 – Pagamentos de gastos com instalações em escritório não ativados em 2019 Em R\$

Item	Data	Fornecedor	Histórico	Valor
1	28.03.19	AZ de Prata	Serviços de montagem e desmontagem de divisórias	10.650
2	02.04.19	ABE TEC	Serviços de instalação de cabeamento estruturado	5.125
3	07.05.19	Mimura	Instalação de parede dry wall e pintura sala reunião	3.169
Total				18.944

Fonte: relações de pagamentos mensais da SP Parcerias e balancetes analíticos de janeiro a dezembro de 2019.

A contabilização de tais intervenções como despesa ao longo de 2019, contraria a prática então adotada pela SP Parcerias, que já sinalizava a intenção da administração em não usufruir futuramente das instalações físicas então locadas.

Os testes possibilitaram concluir que a baixa do ativo imobilizado classificado como Benfeitorias em Imóveis de Terceiros, no valor bruto de R\$ 301,4 mil, e líquido de R\$ 199,2 mil (depois de deduzida a depreciação acumulada, de R\$ 102,2 mil), registrada na data contábil de 31.12.19, foi realizada em consonância com a NBC TG 27.

Identificaram, todavia, erro de apresentação da Nota Explicativa 29, ao qualificar a situação ocorrida como evento subsequente, o que será tratado no subitem 4.6.

Depreciação:

A Nota Explicativa 11 do Balanço Patrimonial evidencia o saldo de R\$ 187,3 mil de depreciação acumulada ao término do exercício financeiro, com a seguinte composição:

Quadro 8 – Composição da Depreciação Acumulada ao término dos anos de 2018 e 2019 Em R\$

Descrição	2018	2019	%Vert	Δ	Δ%
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	(83.857)	-	-	83.857	-
Equipamentos de Informática	(47.353)	(58.839)	31,4	(11.486)	-24,3
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	(525)	(1.361)	0,7	(836)	-
Móveis e Utensílios	(118.278)	(127.097)	67,9	(8.819)	-7,5
Total	(250.013)	(187.298)	100,0	62.715	25,1

Fonte: nota explicativa 11 do balanço patrimonial de 2019 e balancete analítico acumulado de dezembro de 2019.

Atendendo requisição da Auditoria, a SP Parcerias encaminhou planilha de controle gerencial, na qual constam 376 itens patrimoniais, distribuídos por classes. Foi possível constatar divergências nas estimativas de uso com as informações da referida Nota Explicativa, uma vez que a taxa aplicada para Móveis e Utensílios variou entre 7,28% e 16,31% (correspondendo a vida útil de 6 a 13 anos, e não de 8 como divulgado), de 4% a 11% para Benfeitorias em Imóveis de Terceiros (vida útil entre 9 e 25 anos, e não de 5 como divulgado) e 12,01% a 37,71% para Equipamentos de Informática (vida útil de 2,65 a 8 anos, e não de 4, como divulgado). Apenas a vida útil de “Máquinas, aparelhos e equipamentos” foi adequadamente divulgada, repercutindo no apontamento do subitem 4.6 do RAF.

Constatou-se, também, a prática de depreciar integralmente o valor dos bens calculados com base em laudo de empresa responsável por avaliar o patrimônio imobiliário da Entidade Governamental, sem estabelecimento de valor residual, conforme verificado na avaliação do imobilizado efetuada pela empresa Actual Inteligência, que expediu laudo no qual consignou o valor recuperável do imobilizado, em 31.12.19, de R\$ 175,1 mil, enquanto o custo amortizado demonstrado pela companhia perfaz R\$ 95,2 mil, o que resulta em uma subavaliação de ativo de R\$ 79,9 mil não passível de correção, haja vista a vedação legal da reavaliação do imobilizado, imposta pela Lei Federal 11.638/0718.

Mesmo não tendo excedido a materialidade definida para o ativo na

presente auditoria, a distorção foi considerada pela Área Técnica relevante sob o aspecto qualitativo.

Ademais, as taxas que excedam os parâmetros definidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser ajustadas no LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real), evitando que ocorram deduções indevidas na base de cálculo das obrigações tributárias a recolher. O montante de R\$ 42,9 mil de despesas com depreciação e amortização contabilizado em 2019 foi integralmente deduzido do cálculo da CSLL e do IRPJ a recolher, já que integrou o saldo das “Despesas Gerais”, que perfizeram R\$ 520,4 mil, o qual consta da DRE.

As adições efetuadas ao LALUR de R\$ 134,9 mil, valor divulgado na nota explicativa 25, se referem às quantias de R\$ 87,9 mil das despesas com ajustes para perdas de recebíveis, R\$ 38,7 mil da provisão para contingências e R\$ 8,3 mil de perdas de créditos tributários a compensar por prescrição, não contemplando os valores de depreciação ou amortização excedentes às taxas da RFB.

Obrigações Trabalhistas:

As obrigações trabalhistas somaram R\$ 836,4 mil no passivo, com a seguinte evolução:

Quadro 9 – Composição das Obrigações Trabalhistas ao término dos anos de 2018 e 2019 Em R\$

Descrição	2018	2019	%Ver t.	Δ	Δ%
Salários e Ordenados a Pagar	-	52.511	6,3	52.511	-
INSS s/ Folha a Recolher	182.106	158.614	19,0	(23.492)	-12,9
FGTS a Recolher	39.487	44.038	5,3	4.551	11,5
Férias a Pagar	441.678	431.182	51,5	(10.496)	-2,4
Encargos s/ Férias a Pagar	153.704	150.051	17,9	(3.653)	-2,4
Bonificação s/ Pró-labore a Pagar	1.959	-	-	(1.959)	-
Total	818.934	836.396	100,0	17.462	2,1

Fonte: balanço patrimonial de 2019 e balancete analítico acumulado de dezembro de 2019.

Desse montante, o valor de R\$ 581,2 mil (69,4%) corresponde a férias e encargos sobre férias a pagar. Na análise realizada na planilha gerencial utilizada para controle analítico das férias e encargos a pagar, com o título “Provisão para Férias e Encargos”, fornecida pela área responsável, os técnicos constataram regularidade na soma dos

valores devidos e nos respectivos encargos, frente aos montantes contabilizados. Entretanto, em relação aos períodos aquisitivos de férias, considerando o arquivo “Programação de Férias” disponibilizado pela SPP, foi constatada distorção no valor das férias devidas, frente ao contabilizado, da empregada registrada sob o código 76, referente ao período de férias não gozado correspondente a 03.04.19 a 31.12.19.

O valor apurado como distorção do passivo excede a materialidade específica definida para a classe do passivo, conforme estabelecido no planejamento da Auditoria, sendo considerada relevante.

Ademais, houve apropriação a maior de despesa, culminando na evidenciação incorreta de valor na linha “Despesas com Pessoal” da DRE e na redução indevida da base de cálculo para apuração dos tributos a recolher (IRPJ e CSLL).

A equipe de Auditoria recomendou que a Área Contábil aprimore os controles internos, validando, por meio de confronto com os prontuários mantidos pela Área de Recursos Humanos, os cálculos que subsidiam a escrituração por competência das férias e respectivos encargos a pagar.

Obrigações Tributárias:

As Obrigações Tributárias alcançaram o montante de R\$ 186,1 mil no passivo, com a seguinte evolução:

Quadro 10 – Composição das Obrigações Tributárias ao final de 2018 e 2019

Em R\$

Descrição	2018	2019	%Vert	Δ	Δ%
ISS a Recolher	61.823	14.904	8,0	(46.919)	-75,9
CSLL a Recolher	18.298	2.662	1,4	(15.636)	-85,4
IRRF s/ Serviços a Recolher	837	80	0,0	(757)	-90,4
PIS a Recolher	20.558	5.100	2,7	(15.457)	-75,2
COFINS a Recolher	94.930	23.775	12,8	(71.155)	-75,0
CSRF s/ Serviços a Recolher	2.119	2.304	1,2	185	8,7
ISS Retido s/ Serviços a Recolher	321	498	0,3	177	55,1
INSS Retido a Recolher	1.400	709	0,4	(691)	-49,4
Contribuição Sindical a Recolher	968	968	0,6	-	-
IRRF s/ Salários e Pró-labores a Recolher	139.582	135.154	72,6	(4.428)	-3,2
Total	362.151	186.155	100,0	(175.996)	-48,6

Fonte: balanço patrimonial de 2019 e balancete analítico acumulado de dezembro de 2019.

Os testes realizados pela equipe de Auditoria possibilitaram concluir

que o saldo contábil dos impostos e contribuições a recolher expõe com fidedignidade o fenômeno que se propõe a representar e está respaldado por documentação de suporte.

Provisão para Contingências

A evolução dos saldos das provisões escrituradas foi detalhada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Composição das Provisões ao final dos anos de 2018 e 2019 Em R\$

Descrição	2018	2019	%Vert.	Δ	Δ%
Processos a Pagar	50.000	19.884	100,0	(30.116)	-60,2
Total	50.000	19.884	100,0	(30.116)	-60,2

Fonte: balancete analítico acumulado de dezembro de 2019 e balanço patrimonial de 2019.

O saldo de R\$ 19,9 mil registrado em 31.12.19 se refere ao processo 5022865-13.2018.4.03.6100 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), tendo como autora a própria Empresa, e como reclamada a Fazenda Nacional, objetivando a declaração de imunidade tributária em favor da SP Parcerias com pedido de tutela antecipada.

De acordo com as informações fornecidas à equipe de Auditoria, a ação foi julgada improcedente em 1ª instância, com interposição de Recurso de Apelação, também julgado improcedente, sendo certo que a Companhia optou por não recorrer desta decisão.

O relatório elaborado pela área jurídica da empresa contempla outras três ações, classificadas com risco remoto, o que justificaria o seu não reconhecimento contábil, nos termos previstos pela NBC TG 25¹⁰.

Os testes possibilitaram concluir que a alocação da provisão como passivo circulante obedeceu às disposições constantes do item 69 da NBC TG 26¹¹, haja vista

¹⁰ 14. Uma provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;
- (b) seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e
- (c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida

¹¹ 69. O passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios: (a) espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade; (b) está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado; (c) deve ser liquidado no período de até doze meses após a data do balanço; ou (d) a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço (ver item 73). Os termos de um passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação

o trânsito em julgado da ação no mês de junho de 2020, com expectativa de pagamento da condenação ainda no referido ano.

Em relação à exatidão do valor, foram verificadas diferenças não materiais que resultaram na superavaliação do passivo em R\$ 10,2 mil, uma vez que a decisão judicial condenou a SP Parcerias ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo por base o Inciso I, § 3º, art. 85 da Lei Federal 13.105/1524. Logo, deveria ter sido aplicado 10% sobre R\$ 96,9 mil, que foi o valor da causa, o que representaria R\$ 9,7 mil (mais correção a ser acrescida), e não R\$ 19,9 mil, como contabilizado. Como a distorção não excedeu a materialidade específica definida para o passivo, o achado foi relatado à SGE/SPP na reunião de encerramento, visando aos devidos ajustes contábeis em 2020.

Quanto à representação fidedigna, constatou-se a classificação indevida da provisão fiscal como despesa com contingência trabalhista, afetando a exposição de informações na DRE, conforme será tratado no subitem 4.2. Contudo, a distorção de classificação também não foi considerada materialmente relevante, adotando-se o mesmo encaminhamento relativo à afirmação da exatidão.

Patrimônio líquido (PL)

O Patrimônio Líquido, no valor total de R\$ 7,9 milhões em 31.12.19, apresentou a seguinte composição e variação:

Quadro 13 – Composição do Patrimônio Líquido ao final dos anos de 2018 e 2019					Em R\$
Descrição	2018	2019	% Ver t.	Δ	Δ%
Capital Social Público	19.999.999	19.999.999	253,7	-	-
Capital Social Privado	1	1	0	-	-
Capital Social a Integralizar	(7.300.000)	(7.300.000)	-92,6	-	-
Prejuízos Acumulados	(9.176.352)	(6.598.063)	-83,7	2.578.289	28,1
Resultado do Exercício	2.578.289	1.780.431	22,6	(797.858)	-30,9
Tota l	6.101.937	7.882.368	100,0	1.780.431	29,2

Fonte: balancete analítico acumulado de dezembro de 2019 e balanço patrimonial de 2019.

por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não devem afetar a sua classificação. Todos os outros passivos devem ser classificados como não circulantes. 24 Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. [...]

§ 3º Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos;

A variação total no PL se deve, exclusivamente, ao resultado líquido do exercício de 2019, de R\$ 1,8 milhão.

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da SP Parcerias referente ao exercício em foco, revelou que a Empresa obteve receitas de serviços, financeiras e outras no total de R\$ 15,3 milhões e incorreu em despesas de R\$ 13,5 milhões (incluindo impostos sobre o faturamento), perfazendo um resultado líquido positivo de R\$ 1,8 milhão, 30,9% inferior ao resultado de 2018.

A análise da estrutura da DRE frente às disposições da NBC TG 26 não revelou inconformidades. Entretanto, quanto ao seu conteúdo, foram identificadas impropriedades não materiais, com destaque para as seguintes:

- Saldos inflados de receita (na linha “Outras Receitas Operacionais”) e despesa da ordem de R\$ 23,8 mil, em razão de estornos de despesas registradas incorretamente (a maior) por competência terem sido contabilizados como receitas, inobservando o item 33 da ITG 2.000¹²;
- Apresentação indevida do valor de R\$ 8,8 mil como “Outras receitas operacionais”, montante este que se refere a retificações de erros de lançamentos de 2017 e 2018, os quais, portanto, não deveriam afetar o resultado do exercício de 2019, na forma descrita no item 46 da NBC TG 2326; e
- A despesa com provisão fiscal, no valor de R\$ 19,9 mil foi indevidamente exposta como “Despesas com Pessoal”, não atendendo a característica qualitativa da representação fidedigna descrita no item QC 12 da NBC TG Estrutura Conceitual.

Considerando que os erros não excederam as materialidades específicas definidas para receitas e despesas, os achados foram reportados à SGE/SPP na reunião de encerramento dos trabalhos, visando o aprimoramento da elaboração da demonstração em períodos contábeis futuros.

¹² ITG 2000, item 33. O estorno consiste em lançamento inverso àquele feito erroneamente, anulando-o totalmente

Receitas:

As receitas brutas de 2019 variaram positivamente em 1,2% quando comparadas ao período imediatamente anterior.

Quadro 14 – Composição das Receitas de 2018 e 2019

Em R\$

Descrição	2018	2019	%Vert.	Δ	Δ%
Receita Operacional Bruta – Serviços Prestados	14.736.706	14.886.296	97,5	149.590	1,0
Receitas Financeiras – Aplic. Financeiras e Outras	264.576	347.441	2,3	82.865	31,3
Receitas Diversas – Recuperação de Despesas	15.149	32.553	0,2	17.404	114,9
Total	15.016.431	15.266.290	100,0	249.859	1,2

Fonte: balancete analítico acumulado de dezembro de 2019 e demonstração do resultado do exercício de 2019.

As receitas foram corretamente contabilizadas a exceção do registro de receitas diversas de recuperação, realizado em detrimento do estorno ou do lançamento em conta de Patrimônio Líquido, que provocou a representação incorreta do montante de R\$ 32,5 mil, em 2019, como “Receitas Diversas”, já mencionadas.

Despesas:

As despesas de 2019 foram 8,3% superiores às de 2018

Quadro 15 – Composição das Despesas de 2018 e 2019

Em R\$

Descrição	2018	2019	%Vert	Δ	Δ%
Impostos sobre Serviços Prestados	2.099.981	2.121.297	15,7	21.316	1,0
Despesas com Pessoal	6.649.734	7.682.125	57,0	1.032.391	15,5
Despesas com Pró-labore	1.859.375	1.629.227	12,1	(230.148)	-12,4
Despesas com Serviços de Terceiros	486.780	638.431	4,7	151.651	31,1
Despesas Gerais	545.066	520.411	3,9	(24.655)	-4,5
Outras Despesas Operacionais	15.082	304.209	2,3	289.127	1.917,0
Despesas Financeiras	3.616	7.281	0,1	3.665	101,4
Impostos sobre o Lucro (CSLL e IRPJ)	778.507	566.730	4,2	(211.777)	-27,2
Total	12.438.141	13.469.711	100,0	1.031.570	8,3

Fonte: balancete analítico acumulado de dezembro de 2019 e demonstração do resultado do exercício de 2019.

O componente mais expressivo das despesas da SP Parcerias se refere a pessoal (incluindo pró-labore da Diretoria), representando 69,1% do total de 2019.

Os impostos sobre os serviços e sobre o lucro constituem o segundo item mais representativo entre as despesas da Empresa, correspondendo a 19,9% do total. Em seguida, têm-se os serviços de terceiros (4,7%), compostos por gastos incorridos com contratos de locação de equipamentos de informática e impressão, auditoria independente, serviços contábeis, limpeza e serviços de tecnologia da informação.

A variação mais expressiva foi constatada nas “Outras Despesas Operacionais” (1.917% a mais, frente a 2018). Conforme relatado no subitem “Imobilizado”, as baixas de benfeitorias em imóvel locado por conta da mudança da sede da Empresa (R\$ 199,2 mil) foram registradas nesta classificação. O ajuste para perda de recebíveis de R\$ 87,9 mil mencionado no subitem “Contas a Receber” também foi alocado como outras despesas operacionais.

A SP Parcerias aplicou 0,49% da sua receita operacional bruta de 2018 (R\$ 14,7 milhões) em despesas com publicidade no ano de 2019 (perfazendo R\$ 72,8 mil), cumprindo o limite estabelecido pelo artigo 93 da Lei Federal 13.303/16¹³.

Despesas Financeiras

A análise identificou o registro das seguintes despesas financeiras, as quais denotam prejuízo, perdas, ou outros tipos de gastos não atrelados ao objeto social da SP Parcerias:

Quadro 16 – Despesas representativas de perdas/prejuízos financeiros Em R\$

Item	Título	Valor	% Vert.
1	Juros Passivos	6.437	42,6
2	Multas de Mora	405	2,7
3	Perdas de Crédito de Tributos Não Recuperáveis	8.276	54,7
Total		15.118	100,0

Fonte: balancete analítico acumulado de dezembro de 2019 da SP Parcerias.

¹³ Art. 93. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria da empresa pública ou da sociedade de economia mista justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

As perdas de crédito de tributos não recuperáveis se referem à decadência de direitos de compensações da CSLL (R\$ 2,1 mil), do IRPJ (R\$ 5,4 mil) e da COFINS (R\$ 693,20), conforme históricos dos lançamentos realizados nas respectivas contas contábeis de ativo¹⁴.

Quanto às multas de mora, o razão contábil da conta¹⁵ evidencia a ocorrência de quatro pagamentos em atraso ao longo de 2019, sendo que houve o ressarcimento em conta bancária para dois deles, mas não para os demais. O dispêndio não ressarcido, no montante de R\$ 405, não é aderente aos objetivos da Empresa.

Por fim, o razão da conta de Juros Passivos¹⁶ evidencia o montante de R\$ 6,4 mil incorrido em 2019 a esse título. O valor mais representativo registrado nessa conta se refere às correções monetárias incidentes sobre o processo judicial movido por Alessandro Adão da Silva Santos, não se tratando de encargos por atraso de pagamento, o que evidencia classificação contábil não adequada de tal valor, embora não material. Nessa senda, a equipe de Auditoria concluiu que os encargos por atraso de pagamento, contabilizados na mencionada conta, totalizaram R\$ 46,62, vinculados ao recolhimento de impostos e encargos com FGTS devidos por rescisão de empregados após o vencimento.

Além da causa já citada (atraso no pagamento de obrigações tributárias e contributivas) constatou-se descontrole no aproveitamento de créditos tributários, sem observância da data de constituição destes, o que resultou na decadência.

A equipe de Auditoria recomenda que a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos adote providências visando ao fortalecimento dos controles operacionais da Superintendência de Gestão e Estratégia sobre os vencimentos das obrigações tributárias e contributivas, bem como sobre os direitos relacionados a tributos passíveis de compensação.

Despesas com Viagens a Serviço

Com base na análise dos pagamentos mensalmente efetuados pela

¹⁴ Contas contábeis 1.1.3.08.000010 - CSLL Antecipado de Exercícios Anteriores, 1.1.3.08.000011 - IRPJ Antecipado de Exercícios Anteriores e 1.1.3.08.000012 - COFINS a Recuperar

¹⁵ Conta contábil 3.2.2.05.000003 - Multas de Mora

¹⁶ Conta contábil 3.2.2.05.000001 - Juros Passivos.

SP Parcerias ao longo do ano, a Auditoria identificou os seguintes dispêndios relacionados a diárias e viagens, no montante de R\$ 38 mil:

Quadro 17 – Processos de pagamento de diárias e viagens em 2019

Em R\$

Item	Data	Histórico	Valor
1	25.02.19	Viagem a trabalho – Diretor – Toronto e Montreal (Canadá)	7.807
2	08.03.19	Viagem a trabalho - funcionário	6.845
3	22.03.19	Viagem de funcionário - Canadá	4.459
4	03.04.19	Diárias do Presidente - Brasília	356
5	10.04.19	Viagem de funcionário - França	8.569
6	24.05.19	Viagem Presidente - Brasília	1.790
7	24.06.19	Diárias de viagem profissional funcionária	2.500
8	24.06.19	Diárias de viagem profissional funcionária	2.500
9	17.07.19	Viagem para realização de curso de capacitação profissional funcionárias	3.301
Total			38.128

Fonte: relações de pagamentos mensais disponibilizadas no website da SP Parcerias.

As prestações de contas foram examinadas, objetivando certificar o cumprimento dos seguintes critérios preconizados pela Política de Viagem a Serviço da companhia: valor das diárias; prazo e documentação da prestação de contas; e motivação para as viagens¹⁷.

Foi constatada a regularidade dos documentos examinados, exceto quanto aos seguintes:

- Viagem do Diretor Presidente para Brasília em 03.04.19 para participação em reunião com o Denatran sobre o projeto “Estacionamento Rotativo Pago”. Valor da diária recebida: R\$ 356 (meia diária).

- CAF / ABV: viagem para Foz do Iguaçu/PR em 24.06.19 para participação de 2 (duas) colaboradoras no curso “Contratos Week”. Valor das diárias recebidas: R\$ 2,5 mil cada, totalizando R\$ 5,0 mil (5 diárias de R\$ 500 para cada colaboradora).

Não constam da documentação disponibilizada à Auditoria os comprovantes de embarque de ida e volta, bem como o relatório de viagem, infringindo o item 5.1 da Política de Viagem a Serviço da SP Parcerias.

¹⁷ Não foi possível examinar a razoabilidade dos gastos inicialmente delineada como procedimento na matriz de planejamento de auditoria, uma vez que a norma regulamentadora não exige a apresentação dos comprovantes de despesas nas prestações de contas

Além disso, as colaboradoras ocupavam o cargo de Assessor de Diretoria I, mas o valor da diária concedida corresponde à maior quantia possível conforme tabela de diárias para viagens nacionais na categoria “Outros Municípios” da Portaria SF 156/17 (revogada pela Portaria SF 74/19, que atualizou os valores), que integra da Política de Viagem a Serviço da SP Parcerias.

A Auditoria concluiu que, além do descumprimento do item 5.1 da Política de Viagem a Serviço, foi realizado pagamento a maior no montante de R\$ 720,00 (R\$ 365,00 para cada colaboradora).

Recomenda-se que a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos mapeie o processo de concessão de diárias, desde a sua solicitação até a aprovação da prestação de contas, identificando as partes responsáveis e propondo à Diretoria as alterações pertinentes na Política de Viagem a Serviço da Empresa, inclusive quanto à definição dos valores das diárias com base nos referenciais específicos da SP Parcerias, observando o seu Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Demonstração do Resultado Abrangente (DRA), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

As análises revelaram que as demonstrações foram adequadamente elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes.

Notas Explicativas

Foram identificadas as seguintes omissões ou inconsistências na apresentação das Notas Explicativas:

- ausência de divulgação do domicílio e endereço da sede registrada da Empresa (NBC TG 26, item 138 “a”¹⁸);
- ausência de divulgação da data em que foi concedida autorização para emissão das

¹⁸ 138. A entidade deve divulgar, caso não for divulgado em outro local entre as informações publicadas com as demonstrações contábeis, as seguintes informações:

(a) o domicílio e a forma jurídica da entidade, o seu país de registro e o endereço da sede registrada (ou o local principal dos negócios, se diferente da sede registrada);

demonstrações financeiras e quem forneceu tal autorização (NBC TG 24, item 17¹⁹);

- ausência de divulgação das informações relacionadas às provisões, especialmente quanto às adições, reversões, descrição da natureza e cronograma esperado de saída de recursos (NBC TG 25, itens 84 e 85²⁰);

- apresentação indevida da nota explicativa 29, que caracterizou a alteração da sede da Empresa como evento subsequente, sendo que a decisão pela alteração de sede foi tomada em 19.12.19, conforme relatado no subitem 4.1.4 deste relatório (infringência ao item 3 da NBC TG 24²¹);

- divulgação incorreta das estimativas de vida útil de três classes do imobilizado e de uma do intangível (item 73 da NBC TG 27²², combinado com o item QC 12 da NBC TG Estrutura Conceitual), conforme relatado no subitem 4.1.4.1;

- adoção de terminologia imprópria de “provisão” para nominar ajustes para perdas sobre recebíveis (inobservância ao item 10 da NBC TG 25²³).

A equipe de Auditoria atribuiu a responsabilidade pelas

¹⁹ 17. A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis após sua emissão, a entidade deve divulgar esse fato

²⁰ 84. Para cada classe de provisão, a entidade deve divulgar:

- (a) o valor contábil no início e no fim do período;
- (b) provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;
- (c) valores utilizados (ou seja, incorridos e baixados contra a provisão) durante o período;
- (d) valores não utilizados revertidos durante o período; e
- (e) o aumento durante o período no valor descontado a valor presente proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer mudança na taxa de desconto. Não é exigida informação comparativa.

85. A entidade deve divulgar, para cada classe de provisão:

- (a) uma breve descrição da natureza da obrigação e o cronograma esperado de quaisquer saídas de benefícios econômicos resultantes;
- (b) uma indicação das incertezas sobre o valor ou o cronograma dessas saídas. Sempre que necessário para fornecer informações adequadas, a entidade deve divulgar as principais premissas adotadas em relação a eventos futuros, conforme tratado no item 48; e
- (c) o valor de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta desse reembolso esperado.

²¹ 3. [...] Evento subsequente ao período a que se referem as demonstrações contábeis é aquele evento, favorável ou desfavorável, que ocorre entre a data final do período a que se referem as demonstrações contábeis e a data na qual é autorizada a emissão dessas demonstrações. Dois tipos de eventos podem ser identificados:

- (a) os que evidenciam condições que já existiam na data final do período a que se referem as demonstrações contábeis (evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações que originam ajustes);
- (b) os que são indicadores de condições que surgiram subsequentemente ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis (evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações que não originam ajustes).

²² 73. As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado: [...]

- (c) as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas

²³ Provisão é um **passivo** de prazo ou de valor incertos. (grifo nosso)

impropriedades identificadas aos Conselhos de Administração e Fiscal a quem imputou a revisão das Notas Explicativas elaboradas pela Área Contábil, Orçamentária e Financeira da Superintendência de Gestão e Estratégia, uma vez que as funções de elaboração e revisão são segregadas, abrangendo as instâncias referendadas. O Estatuto da Companhia²⁴ e a Lei Federal 6.404/76²⁵ também preveem a responsabilidade dos Conselhos no exame das demonstrações, das quais as Notas Explicativas são parte integrante.

Os demais componentes das Notas Explicativas estão regulares.

A equipe de Auditoria recomendou que o Conselho Fiscal da SP Parcerias inclua em suas rotinas de verificação, checklists de exame da completude e adequação das Notas Explicativas, visando ao pleno exercício das suas competências, em especial da elencada no inciso VII, artigo 163 da Lei Federal 6.404/76. Sugeriu, ainda, que o Conselho de Administração examine de forma acurada as Notas Explicativas anuais integrantes das Demonstrações Financeiras.

DESEMPENHO OPERACIONAL

As atividades da SP Parcerias compreendem a prestação de serviços técnicos associados a projetos de concessão, privatização e parcerias público-privadas, em especial para a viabilização do Plano Municipal de Desestatização (PMD) e do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, conforme descrito no item 1 (contexto operacional) das Notas Explicativas. O objetivo destas ações, segundo consta da nota, é gerar eficiência e criar condições para a melhoria substancial da qualidade dos serviços públicos municipais colocados à disposição da população paulistana.

O principal instrumento para avaliação da performance das empresas estatais do Município de São Paulo é o Compromisso de Desempenho Institucional (CDI), previsto nos artigos 22 a 28 do Decreto Municipal 58.093/18. Sua celebração é obrigatória pelas referidas Entidades, nos termos do art. 22²⁶, e objetiva a racionalização e otimização dos

²⁴ Art. 15. Sem prejuízo dos poderes previstos na legislação societária, compete privativamente ao Conselho de Administração: [...]

VIII – Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da COMPANHIA;

²⁵ Art. 163. Compete ao conselho fiscal: [...]

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

²⁶ Art. 22. As entidades mencionadas no artigo 1º deste decreto estão obrigadas a celebrar Compromisso de Desempenho Institucional - CDI com o Município de São Paulo, com o objetivo de racionalizar e otimizar a utilização dos recursos públicos.

recursos públicos.

A Junta Orçamentário-Financeira (JOF) é responsável por representar o Município, a quem compete, de forma conjunta ao Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta (COGEAI), definir indicadores de desempenho e avaliar os resultados alcançados.

O Relatório Anual de Acompanhamento do CDI referente a 2019 apresenta a avaliação do cumprimento das metas integrantes do Plano Tático da SP Parcerias para o período. Das 6 (seis) metas fixadas para 2019, a SP Parcerias obteve ressalvas em 1 (uma) e avaliação não satisfatória em outra. As demais foram atingidas ou consideradas satisfatórias.

A meta “Produtos” foi avaliada como satisfatória, porém com ressalvas. O Comitê consignou o seguinte no seu relatório:

No decorrer do ano houve alteração do contrato de prestação de serviço da entidade, ocasião na qual os projetos passaram a ser faturados por entrega e não por horas-homem trabalhadas. Isto tolheu um pouco a análise, dado que as metas haviam sido estabelecidas sob outras condições. De acordo com a empresa, ela é responsável pela modelagem, elaboração de minuta de edital e consultorias e outras assessorias técnicas. Apenas em dois projetos não houve registro de ações. Algumas etapas haviam sido concluídas em momentos anteriores.

Na análise efetuada pela Auditoria, não houve registro de ações para os projetos “Modelagem – Educação” e “Outras Assessorias – Lotes de Parques”, cujas metas eram de R\$ 492,5 mil e R\$ 595,9 mil, respectivamente.

Quanto à meta “Indicadores”, o COGEAI registrou que o seu cumprimento foi “Não Satisfatório”, apresentando um quadro composto por 4 (quatro) itens. A equipe de Auditoria verificou que 2 (dois) indicadores foram superados e 1(um) foi prejudicado.

Parágrafo único. Nos Compromissos de Desempenho Institucional - CDI, o Município de São Paulo será representado pelos integrantes da Junta Orçamentário-Financeira – JOF, com a participação do titular da Pasta a qual a entidade estiver vinculada, e uma das entidades mencionadas no artigo 1º deste decreto, de acordo com o previsto nos respectivos instrumentos de constituição e regência

O indicador não cumprido se refere à relação entre áreas-meio e áreas-fim da empresa, cuja meta era de 25%, e o resultado foi de 26% (avaliação do tipo “quanto menor, melhor”). Com isso, o COGEAI considerou que os indicadores, como um todo, não foram satisfatórios em 2019.

Por fim, o COGEAI avaliou o desempenho da SP Parcerias como satisfatório, no geral: “O desempenho da São Paulo Parcerias foi, no geral, satisfatório. A empresa conseguiu atingir a maior parte de seus objetivos de acordo com o proposto no Compromisso de Desempenho Institucional”.

Em entrevista realizada pela equipe de Auditoria com a Superintendente da SGE/SPP, foi esclarecido que a aferição se dá por quantidade de funcionários e não por valor. Assim, mesmo que os funcionários da área-fim tenham uma remuneração muito mais representativa, o que é considerado é o número de pessoas nas áreas.

Segundo a Superintendente, o indicador mais adequado seria o total despendido com remunerações. Também considerou que a variação de apenas 1% não é algo tão relevante e corresponderia a apenas uma pessoa a mais. Se esta fosse retirada, o índice cairia bastante.

Ponderou que na “área-meio” há toda a estrutura administrativa da SP Parcerias (áreas de pessoal, contratações, contábil etc.) e que em 2019 houve uma grande alteração no quadro funcional, sendo substituídas algumas pessoas, o que ensejou um momento de maior número de empregados (sobreposição) para transferência do conhecimento, de forma que as atividades administrativas não sofressem solução de continuidade.

Mencionou que esse indicador já estava adequado à meta em janeiro de 2020. Alegou que, apesar do índice determinar o percentual estipulado, mesmo numa empresa muito enxuta é preciso ter alguns profissionais, como de recursos humanos e contador.

Diante dos argumentos e, tendo em vista que o excedente apurado no descumprimento da meta estipulada para a relação entre áreas-meio e áreas-fim não foi representativo (apenas 1% de diferença), a Auditoria considerou que, em termos gerais, o desempenho da SP Parcerias avaliado por meio do CDI foi satisfatório, em 2019.

GESTÃO DE PESSOAL

As despesas com pessoal foram 15,5% superiores às incorridas em 2018.

Quadro 18 – Composição das Despesas com Pessoal de 2018 e 2019

Em R\$

Descrição	2018	2019	%Vert.	Δ	Δ%
Salários e Ordenados	3.648.532	4.150.769	54,0	502.237	13,8
13º Salário	337.671	385.889	5,0	48.218	14,3
Férias	439.486	557.953	7,3	118.467	27,0
INSS	1.512.823	1.526.414	19,9	13.591	0,9
FGTS	344.199	386.918	5,0	42.719	12,4
Indenizações e Aviso Prévio	27.334	27.944	0,4	610	2,2
Assistência Médica/Odontológica	107.444	176.804	2,3	69.360	64,6
Vale-transporte	697	7.730	0,1	7.033	1.009,0
Despesas com Vale-refeição	163.519	210.260	2,7	46.741	28,6
Triênio	3.601	3.186	0,0	(415)	-11,5
Bolsa-auxílio	64.428	60.488	0,8	(3.940)	-6,1
Despesas com Contingência Trabalhista	-	38.704	0,5	38.704	-
Despesas com Viagens	-	21.486	0,3	21.486	-
Capacitação e Treinamento	-	127.581	1,7	127.581	-
Total	6.649.734	7.682.125	100,0	1.032.391	15,5

Fonte: balancete analítico acumulado de dezembro de 2019 e demonstração do resultado do exercício de 2019.

A variação da despesa com pessoal ocorreu em virtude do aumento do quadro de profissionais e dos reajustes previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020. Segundo informações do relatório do Cogei de avaliação do CDI, foi aplicado reajuste de 3,16% nos salários, o vale refeição foi reajustado para R\$ 20,80 ao dia e, além disso, a Empresa forneceu plano de saúde de acordo com as diretrizes da JOF.

Ainda com base nos dados do relatório do COGEAI, a SP Parcerias finalizou 2019 com 40 empregados (22 contratos por tempo indeterminado e 18 por tempo determinado), 4 a mais do que em 31.12.18. O número de estagiários também aumentou (de 5, em 2018, para 7 em 2019). Houve 28 rescisões em 2019 (2 efetivos e 26 cargos em comissão)²⁷.

O Decreto nº 58.093/18, em seu artigo 19²⁸, fixa o limite de 60% do

²⁷ Conforme planilha de controle “2020 07 06 – Rescisões de 2019” disponibilizada pela SP Parcerias, excluídos os estagiários e diretores.

²⁸ Art. 19. As entidades mencionadas neste decreto deverão realizar adequações em seus quadros de pessoal, promovendo a extinção dos contratos de trabalho, sempre que se verificar excesso de pessoal e/ou a despesa com pessoal ultrapassar 60% (sessenta por cento) do orçamento, ou verificada a sua insustentabilidade financeira pela fonte pagadora, bem como nos casos de insuficiência financeira de desempenho individual.

§ 1º As entidades terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as adequações mencionadas no “caput” deste artigo. [...]

§ 3º Poderá ser elaborado plano de readequação do quadro de pessoal com uniformização dos procedimentos por proposta do Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI, o qual deverá vincular as ações dos administradores da empresa indicados pelo Município de São Paulo, após aprovação da Junta Orçamentário-Financeira – JOF

orçamento para realização de despesas com pessoal pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha o controle.

Nos termos do § 1º do referido artigo, a SP Parcerias possui como data-limite para adequação do seu quadro de pessoal ao percentual normativamente fixado, o marco temporal de 20.02.20. Assim, considerou-se oportuna a identificação das iniciativas promovidas pela administração da Empresa em 2019 visando ao cumprimento do limite até a data estipulada em Decreto.

Os gastos com pessoal da SP Parcerias representaram 62,1% do seu orçamento previsto no plano tático do CDI para 2019, não tendo sido adotadas medidas, no referido ano, para adequação ao limite fixado em Decreto Municipal até 20.02.20, uma vez que a Empresa adota métricas diferentes para este cálculo, baseando-se na receita efetivamente realizada do período, o que fez com que o resultado por ela apurado fosse de 51%.

Além disso, o limite percentual fixado pelo Decreto nº 58.093/18 conflita com a meta estabelecida no CDI, pactuada em termos de valor e quantitativo de pessoal, o que resulta em regras distintas e não convergentes para um mesmo objeto: despesas com pessoal.

Atendendo recomendação da equipe de Auditoria, a Superintendente de Gestão e Estratégia da SP Parcerias encaminhou consulta ao Decap/Sutem/SF/PMSP sobre o assunto, o qual respondeu que, na sua avaliação, a redação do citado Decreto ficou dúbia, podendo levar ao entendimento de que o limite de 60% referido aplicar-se-ia a cada empresa individualmente, e não ao orçamento do Município de São Paulo como um todo, tal qual é a inteligência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nesse contexto, o Decap/Sutem/SF/PMSP deve adotar as providências, no âmbito de sua competência, visando elidir a divergência de métricas para acompanhamento dos gastos com pessoal conforme Plano Tático do CDI em vigor e o artigo 19 do citado Decreto.

Administração da Companhia

O Estatuto Social da Companhia define, no artigo 12, que ela será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Estes, assim como os Conselheiros Fiscais, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos

sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às suas atividades, nos termos dispostos no § 7º, artigo 11²⁹ do Decreto nº 58.093/18.

O único curso tendo como tema um dos descritos no Decreto Municipal foi o realizado em 18.10.19, sobre a Lei Anticorrupção. Ao efetuar o cruzamento dos diretores e conselheiros eleitos em 2019 com os nomes integrantes da lista de presença do referido curso, a equipe de Auditoria verificou que nenhum dos 6 Conselheiros de Administração e dos 5 Conselheiros Fiscais eleitos em 2019 participaram da aludida capacitação, o que pode gerar, segundo a Auditoria, a redução de eficiência na gestão administrativa da Empresa e a maximização de riscos relacionados a condutas indevidas do alto escalão da Companhia.

A equipe recomenda que a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos oriente a implementação de rotinas de controle interno destinadas a avaliar o cumprimento dos pré-requisitos de nomeação ou eleição de Diretores e Conselheiros, bem como da participação anual destes em treinamentos específicos, nos termos do artigo 11, § 7º do Decreto nº 58.093/18.

Reforça que, no termos do artigo 15³⁰ do citado Decreto, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como da Diretoria Executiva das sociedades de economia mista serão avaliados por seu desempenho, em avaliação individual e coletiva, com a periodicidade mínima anual, observados os requisitos mínimos nele dispostos.

Solicitadas as avaliações dos Conselheiros Administrativos e Fiscais e dos Diretores, a SP Parcerias informou a realização apenas em 2020, após orientações do Decap/Sutem/SF/PMSP.

²⁹ § 7º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste decreto, as entidades deverão contar com pelo menos um terço dos membros dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, devidamente certificados tecnicamente por entidade reconhecida em governança corporativa, conforme a natureza do cargo ocupado.

³⁰ Art. 15. Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo, assim como da Diretoria Executiva das entidades mencionadas neste decreto serão avaliados por seu desempenho, em avaliação individual e coletiva, com a periodicidade mínima anual, observados os seguintes requisitos mínimos:

- I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II - contribuição para o resultado do exercício e para a sustentabilidade financeira da empresa ou da entidade;
- III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e no planejamento estratégico;
- IV - contribuição para a diversidade de experiências, formações acadêmicas e qualidade das discussões e deliberações do órgão colegiado do qual participa.

Quanto ao § 2º³¹ do mesmo artigo, não foram identificados os requisitos mínimos necessários à avaliação do Inciso IV do artigo 15, prejudicando o exame do seu cumprimento.

No entanto, a equipe de Auditoria concluiu que, apesar dos Diretores e Conselheiros da SP Parcerias não terem sido avaliados em 2019, os resultados satisfatórios do CDI do referido ano, bem como a ausência de estabelecimento de requisitos mínimos pela JOF para avaliação de item específico disposto em Decreto, não houve descumprimento do ato normativo editado, em uma análise macro.

Diretoria

A Diretoria foi composta por 5(cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, indicados pelo acionista majoritário, PMSP, atendendo as disposições do artigo 17 do Estatuto Social.

A remuneração dos Diretores da empresa seguiu os limites impostos pelas diretrizes da JOF, definidas no Ofício SF/Sutem 395/13, quais sejam: sem pagamento de 13º salários, sem adicional de férias, sem FGTS, com férias de 30 dias e com bonificação anual de 2,5 salários. Os valores dos pró-labores dos Diretores foram definidos no Ofício 131-Semdet/GAB, de 05.02.10.

O pró-labore total pago à Diretoria em 2019 foi de R\$ 837,9 mil. Nesse valor está incluso o ressarcimento de R\$ 276,9 mil à SF/PMSP pela cessão do Diretor Presidente Rogério Ceron, servidor efetivo municipal. Houve, ainda, ressarcimento de outros R\$ 69,2 mil a título de contribuição patronal incidente sobre os proventos do servidor cedido, contabilizada pela SP Parcerias também como pró-labore.

A Auditoria fez ressalvas quanto à contabilização do valor ressarcido por conta das contribuições patronais previdenciárias, que não deve ser efetuada como pró-labore, e sim como “INSS s/ Folha a Recolher”, e quanto à diferença de R\$ 51,1 mil a menor na contabilização efetuada na conta Pró-labore Diretoria³², ocasionada, na sua quase totalidade, pela ausência de reconhecimento por competência dos valores devidos à SF/PMSP do mês de dezembro e 13º salário de 2019.

³¹ § 2º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos IV e V do "caput" deste artigo observará os requisitos mínimos estabelecidos pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

³² Conta contábil 3.2.2.02.000002 – Pró-labore Diretoria.

Em relação à bonificação da Diretoria o total foi de R\$ 118,9 mil (incluindo o bônus do Diretor Presidente Rogério Ceron). O balancete analítico acumulado de dezembro de 2019 contempla o saldo de R\$ 134,7 mil na conta Bonificação Pró-labore Diretoria, portanto, R\$ 15,9 mil acima do montante apurado nas folhas de pagamento, decorrentes de reconhecimentos por competência maiores que os valores efetivamente devidos, sobretudo, nos meses de maio e dezembro.

As análises revelaram que, em 2019, foram pagos pró-labores aos Diretores no montante de R\$ 994,3 mil, incluindo a bonificação e não considerado o ressarcimento das contribuições previdenciárias devidas pela cessão do Diretor Presidente. O balancete analítico de dezembro demonstra o valor de R\$ 1,0 milhão. A diferença reside na contabilização dos encargos previdenciários como pró-labore, na ausência de reconhecimento do valor a ressarcir de dezembro do Presidente e do registro a maior da bonificação.

Recomenda-se que a Área Contábil, Orçamentária e Financeira da Superintendência de Gestão e Estratégia da SP Parcerias aperfeiçoe as rotinas de conferência dos registros contábeis a cargo da empresa terceirizada contratada pela companhia, com implementação de controles voltados à asseguarção das estimativas e das representações contábeis de despesas com cessão de pessoal.

Conselhos de Administração e Fiscal

Foram respeitados os quantitativos máximos de Conselheiros da Administração³³ e Fiscais³⁴ estatutariamente definidos.

REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA

A SP Parcerias divulga suas informações por meio do site www.spparcerias.com.br, concentrando os dados no link “Acesso à Informação”. A Auditoria constatou que o clicar nesse link, há uma opção ao lado esquerdo da tela com o título

³³ Art. 14. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da COMPANHIA, e será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante indicação do Prefeito, atendidos os requisitos da legislação vigente, especialmente os previstos na Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e quando aplicável na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

³⁴ Art. 21. A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas em Lei.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral

“Transparência”, onde podem ser acessadas várias informações legalmente exigidas.

Foram realizados testes objetivando verificar o cumprimento de todos os requisitos normativamente exigidos, os quais possibilitaram concluir que a SP Parcerias cumpre os critérios aplicáveis no que se refere à transparência das suas informações.

DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

8.1 Determinação 9.12 do RAF 2017: Otimizar os controles internos existentes na empresa, haja vista a ocorrência de falhas contábeis, tributárias e administrativas (item 3).

Falhas identificadas na aplicação dos testes sobre as Contas de 2019 denotam ainda haver espaço para aperfeiçoamento de alguns controles internos, conforme encaminhamentos propostos ao longo do presente relatório.

Situação atual: **não atendida**.

8.2 Determinação 9.13 do RAF 2017: Utilizar os créditos tributários oriundos de anos anteriores a 2017 para compensação, priorizando-os sempre que possível, de forma a reduzir a utilização desnecessária das disponibilidades financeiras mantidas em banco para recolhimento de tributos devidos e a diminuir o risco de prescrição do direito à compensação (subitens 5.1.1 e 5.1.5).

Houve compensações do IRRF em 2019, registradas nas contas contábeis IRRF s/ Aplicação Financeira e IRRF a Recuperar, perfazendo R\$ 297,7 mil. Considerando os pagamentos efetuados ao longo de 2019, há créditos de IRPJ e CSLL a compensar em anos futuros da ordem de R\$ 436,3 mil, além de outros tributos com saldo positivo.

Situação atual: **atendida**.

Quanto às propostas de determinação consignadas no RAF de 2018, ainda pendentes de julgamento, o monitoramento efetuado possibilitou concluir o que se segue:

8.3 Proposta de Determinação 15.9 do RAF 2018: Avaliar a inclusão de nota explicativa detalhando o saldo de fornecedores a pagar.

O Balanço Patrimonial de 2019 contemplou a nota explicativa 12, sobre o assunto. O saldo da conta de fornecedores representou apenas 7,1% do total do passivo da SP Parcerias no ano em exame. Como não houve o detalhamento dos fornecedores e, tendo em vista a baixa representatividade do seu saldo frente ao passivo total, considera-se que

houve a avaliação proposta com a consequente decisão da empresa em não realizar o detalhamento.

Situação atual: **atendida.**

8.4 Proposta de Determinação 15.10 do RAF 2018: É necessário que sejam providenciados estudos, pela SP Parcerias e pela Prefeitura, para o estabelecimento de critérios objetivos de identificação da condição de dependência das empresas estatais do Município, nos termos do art. 2º, inciso III, da LRF.

Os estudos propostos não foram apresentados na prestação de contas de 2019. Cumpre destacar que há o entendimento da Superintendência de Gestão e Estratégia da SP Parcerias de que esse estudo compete ao Decap/Sutem/SF.

Situação atual: **não atendida.**

9. INFRINGÊNCIAS/PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO.

Infringências:

9.1. Descumprimento de 32 dias corridos do prazo previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do TCMSP para encaminhamento das contas de 2019 pela entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal. (item 2)

► Dispositivo não observado: Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 48, § 2º) e Regimento Interno do TCMSP (art. 74).

9.2. Superavaliação de passivo decorrente de distorção relevante a maior da ordem de R\$ 18.015,25 na representação contábil dos benefícios a empregados, especificamente no que se refere às férias e respectivos encargos a pagar, evidenciados na data contábil de 31.12.19. (subitem 4.1.5)

► Dispositivo não observado: NBC TG EC (itens QC 12 e QC 26).

9.3. Ocorrência de despesas com juros, multas e decadência de créditos tributários no montante de R\$ 8.727,75 que caracterizam prejuízo financeiro à empresa, não aderentes, portanto, ao seu objeto social. (subitem 4.2.2.1)

► Dispositivos não observados: Lei Municipal 14.517/07 (art. 13) e Estatuto Social da SP Parcerias (art. 3º).

9.4. Ausência de apresentação dos comprovantes de embarque de ida e volta, bem como do relatório de viagem nas prestações de contas das concessões de diárias nos valores de R\$ 356

e R\$ 5,0 mil, referentes aos deslocamentos do Diretor Presidente e das empregadas CAF e ABV (Assessoras de Diretoria I). (subitem 4.2.2.2)

► Dispositivo não observado: item 5.1 da Política de Viagem a Serviço da SP Parcerias.

9.5. Omissões e incorreções na apresentação das notas explicativas às demonstrações financeiras de 2019. (subitem 4.6)

► Dispositivos não observados: NBC TG Estrutura Conceitual, item QC 12; NBC TG 26, item 138 “a”; NBC TG 24, itens 3 e 17; NBC TG 25, itens 10, 84 e 85; NBC TG 27, item 73.

9.6. Nenhum dos 6 Conselheiros de Administração e dos 5 Conselheiros Fiscais eleitos em 2019 participou, no referido ano, de cursos obrigatórios com temas estabelecidos por Decreto Municipal. (subitem 6.1).

► Dispositivo não observado: Decreto Municipal 58.093/18 (art. 11, § 7º).

9.7. Distorção a menor na contabilização da despesa e do respectivo passivo de pró-labore no valor de R\$ 51,1 mil em razão da ausência de reconhecimento contábil do ressarcimento de dezembro e 13º salário a efetuar à PMSP, pela cessão do Diretor Presidente, bem como distorção a maior de R\$ 15,9 mil no registro da bonificação da Diretoria, por conta de reconhecimentos por competência acima dos valores devidos. Ainda, houve registro de ressarcimento de obrigações patronais previdenciárias, da ordem de R\$ 69,2 mil, contabilizadas como despesas com pró-labore da diretoria, caracterizando distorção de classificação. (subitem 6.1.1).

► Dispositivo não observado: NBC TG Estrutura Conceitual (item QC 12).

Propostas de Determinação

9.8. Reavaliar a política de depreciação e amortização praticada, considerando a real expectativa de uso dos seus bens, bem como adicionar ao Lalur, em 2020, as diferenças decorrentes da dedução indevida apurada, de R\$ 4.703,21. (subitem 4.1.4.1) (Superintendência de Gestão e Estratégia da SP Parcerias)

9.9. Instaurar procedimento destinado à apuração de responsabilidades no pagamento indevido de diárias no montante R\$ 720,00, objetivando o ressarcimento aos cofres da SP

Parcerias e monitorar a necessidade de atualização periódica da política de viagem. (subitem 4.2.2.2) (Superintendência de Gestão e Estratégia da SP Parcerias)

9.10. Adotar as providências de sua competência visando elidir a divergência de métricas para acompanhamento dos gastos com pessoal conforme Plano Tático do CDI em vigor e o art. 19 do Decreto Municipal 58.093/18, com as devidas provocações às instâncias municipais responsáveis pela regulamentação do assunto. (subitem 6) (Decap/Sutem/SF/PMSP)

Oficiada das conclusões constantes do RAF, peças 09/10, a Companhia apresentou os seus esclarecimentos de peças 13 a 23, que, de acordo com a Auditoria, se mostraram incapazes de alterar as suas conclusões, peça 27.

Estando os autos na Procuradoria da Fazenda Municipal, a Pasta apresentou novos esclarecimentos, peças 29 a 36, subsidiando a intervenção do Órgão Fazendário que, segundo seu entendimento, comprovou que a Empresa demonstrou que vem diligenciando para solucionar as inconsistências trazidas pela Auditoria e evitar a reincidência em exercícios futuros.

Por considerar que as impropriedades e infringências apontadas não têm o condão de macular o balanço analisado, o Órgão Fazendário pleiteou a aprovação das Contas, acolhendo-se, ao final, o Balanço apresentado, sem prejuízo de eventuais recomendações que este Tribunal entender cabíveis, peça 38.

A Secretaria Geral entendeu que as Contas da Companhia São Paulo Parcerias S.A em análise reúnem condições de aprovação, com as recomendações e determinações que se façam necessárias, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

É o relatório.

VOTO

Trago a julgamento a análise das Contas da Companhia São Paulo Parcerias – SP-Parcerias, do exercício de 2019.

Referido procedimento foi instaurado a partir do recebimento nesta Casa da respectiva documentação, encaminhada pelo seu Diretor Presidente em 29 de junho

de 2019, peça 1, extrapolando em 32 dias o prazo fixado no artigo 74³⁵ do Regimento Interno deste Tribunal, atraso este justificado em razão da alteração da rotina de trabalho imposta pela pandemia da Covid-19.

O exame está balizado no Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, peça 05, e nos processos acompanhantes.

No curso da instrução, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, foi possibilitada a intervenção dos responsáveis identificados no Relatório Anual de Fiscalização, para oferecimento de suas alegações, peças 10, 13/23 e 29/36.

A São Paulo Parcerias foi constituída sob a forma de economia mista, autorizada pela Lei Municipal nº 14.517/07, com as alterações trazidas pelas Leis nºs 15.838/13 e 16.665/17, e tem como objeto principal estruturar e desenvolver projetos de concessão, privatização e parcerias público-privadas para viabilizar e garantir a consecução do Plano Municipal de Desestatização (PMD) e do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP).

A Companhia está vinculada à Secretaria Municipal de Governo e é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

No exercício em foco realizou receitas no total de R\$ 15,3 milhões e despesas de R\$ 13,5 milhões, alcançando, como resultado, lucro líquido de R\$ 1,8 milhão, valor 30,9% inferior ao registrado em 2018, e o Balanço Patrimonial alcançou R\$ 9,0 milhões de ativo e de R\$ 1,1 milhão de passivo, evidenciando uma situação patrimonial líquida favorável no montante de R\$ 7,9 milhões.

No aspecto contábil, as análises revelaram que os Demonstrativos foram adequadamente elaborados, apresentando estrutura consistente com legislação aplicável³⁶, suporte documental e impropriedades não materiais reportadas à SP-Parcerias pela equipe de Auditoria, visando aos ajustes e ao aprimoramento da elaboração das demonstrações em períodos contábeis futuros.

Foram constadas inconsistências pontuais no registro de informações nas Notas Explicativas, objeto de recomendação para que o Conselho Fiscal da

³⁵ Art. 74 – As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

³⁶ Lei Federal 6.404/76 e NBC TG

SP-Parcerias inclua, em suas rotinas de verificação, checklists de exame da completude e sua adequação.

O principal instrumento de avaliação da performance da Companhia é o Compromisso de Desempenho Institucional (CDI), previsto nos artigos 22 a 28 do Decreto nº 58.093/18. Das 6 (seis) metas fixadas para 2019, 4(quatro) foram atingidas ou consideradas satisfatórias; 1 (uma) atendida com ressalvas³⁷; e 1(uma) com avaliação não satisfatória³⁸. Nesse contexto, de forma geral, o Desempenho da São Paulo Parcerias foi satisfatório, atingindo a maior parte dos objetivos propostos no Compromisso de Desempenho Institucional.

As despesas com pessoal atingiram R\$ 7,7 milhões, correspondendo a 62,1% de seu orçamento, superando o limite (60%) previsto no Decreto nº 58.093/18. No entanto, a Companhia apurou 51%, uma vez que adota a métrica estabelecida no Compromisso de Desempenho Institucional. Ante a incompatibilidade de critérios, a Secretaria Municipal da Fazenda trouxe em suas informações a necessidade de alteração do citado Decreto, no que tange às métricas para acompanhamento de gastos com pessoal.

No tocante à administração da Companhia, a Auditoria consignou que os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração deixaram de participar, no exercício de 2019, dos cursos descritos no §7º³⁹, artigo 11 do Decreto nº 58.093/18, concluindo-os apenas em 2020.

A Auditoria constatou o cumprimento das regras de transparência definidas nas Leis Federais nºs 12.527/11 e 13.303/16 e no Decreto nº 58.093/18, aplicáveis às empresas estatais.

Em relação às Determinações de exercícios anteriores, observo que as ações promovidas pela Pasta resultaram no atendimento de 2 (duas) das 4 (quatro)

³⁷ Meta “Produtos” - avaliada como satisfatória, porém com ressalvas

³⁸ Meta “Indicadores” - 2 (dois) indicadores foram superados, 1(um) foi prejudicado e 1(um) não cumprido, por ter apresentado percentual acima do limite definido em 1 dos três indicadores (relação entre áreas-meio e áreas-fim da empresa, cuja meta era de 25%, e o resultado foi de 26%)

³⁹ Art. 11. Para que possam exercer suas funções nos mais elevados padrões técnicos, morais e éticos, os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo das entidades abrangidas por este decreto deverão demonstrar, no momento de sua nomeação, capacidade técnica para integrarem tais órgãos colegiados. (...)

§ 7º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste decreto, as entidades deverão contar com pelo menos um terço dos membros dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, devidamente certificados tecnicamente por entidade reconhecida em governança corporativa, conforme a natureza do cargo ocupado

existentes, e comprovaram que as demais estão em curso. Além disso, em suas manifestações, reconheceu a pertinência dos apontamentos identificados como 9.2, 9.3, 9.5 a 9.8 do exercício em comento, e trouxe as providências adotadas com o intuito de saná-los nas futuras prestações de Contas, demonstrando o seu interesse em solucionar as questões.

No que se refere ao atraso na entrega da Prestação de Contas, tendo em vista as significativas limitações ao desenvolvimento dos trabalhos geradas pelo surto da Covid-19, principalmente no 1º semestre de 2019 com a determinação de isolamento social, acolho as justificativas da Companhia, razão pela qual deixo de aplicar as sanções previstas no artigo 86⁴⁰ do Regimento Interno deste Tribunal. Mantenho, no entanto, o correspondente apontamento⁴¹.

Assim, respaldado nos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e alicerçado no parecer da Secretaria Geral, que agrego ao presente, VOTO pela aprovação das CONTAS da Companhia São Paulo Parcerias – SP-Parcerias, referentes ao exercício de 2019, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

Acolho as Infringências constantes nos itens 9.1 a 9.7 e, como Determinação, as propostas identificadas no item 9.8 a 9.10 do RAF 2019.

Ficam reiteradas as Determinações de exercícios anteriores identificadas como 15.10 no RAF 2018⁴² e 9.12⁴³ no RAF 2017, que apesar das providências tomadas pela Companhia nos últimos anos, restou registrada a possibilidade de melhoria pela Auditoria.

Determino o envio de cópias deste Relatório e Voto e do Acórdão decorrente ao Diretor-Presidente da Companhia São Paulo Parcerias – SP-Parcerias, ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao Secretário Municipal da Fazenda.

⁴⁰ **Art. 86** - As infrações à Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980 e ao presente Regimento, segundo a sua gravidade, ensejarão as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa.

⁴¹ **9.1.** Descumprimento de 32 dias corridos do prazo previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do TCMS/SP para encaminhamento das contas de 2019 pela entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal

⁴² 15.10 do RAF 2018: É necessário que sejam providenciados estudos, pela SP Parcerias e pela Prefeitura, para o estabelecimento de critérios objetivos de identificação da condição de dependência das empresas estatais do Município, nos termos do art. 2º, inciso III da LRF

⁴³ 9.12 do RAF 2017 “Otimizar os controles internos existentes na empresa, haja vista a ocorrência de falhas contábeis, tributárias e administrativas”



Determino que a Secretaria Geral promova o acompanhamento das Determinações exaradas neste Acórdão através do Sistema Diálogo.

Após os trâmites legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

TCM, 10 de novembro de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

ERR/RB

II – ACÓRDÃO

Processo - TC/008093/2020
Interessada - São Paulo Parcerias S.A.
Objeto - Balanço referente ao exercício 2019

3.180ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2019. SP PARCERIAS. Prestação de contas. 1. Resultado de lucro líquido, inferior ao registrado em 2018. 2. Balanço Patrimonial alcançou R\$ 9,0 milhões de ativo e R\$ 1,1 milhão de passivo, evidenciando situação patrimonial líquida favorável. 3. Demonstrativos adequadamente elaborados, apresentando estrutura consistente com legislação aplicável. 4. Desempenho satisfatório, atingindo a maior parte dos objetivos propostos no Compromisso de Desempenho Institucional. 5. Ocorrência de despesas com juros, multas e decadência de créditos tributários que caracterizam prejuízo financeiro à empresa, não aderentes, portanto, ao seu objeto social. 6. Omissões e incorreções na apresentação das notas explicativas às demonstrações financeiras. 7. Não participação em cursos obrigatórios dos Conselheiros de Administração e Fiscais eleitos no referido ano. Art. 11, § 7º, Dec. Mun. 58.093/18. APROVADO. DETERMINAÇÃO. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Parcerias S.A., relativas ao exercício financeiro 2019, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da Companhia São Paulo Parcerias S.A., referentes ao exercício 2019, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher as infringências constantes nos itens 9.1 a 9.7 e, como determinação, as propostas identificadas no item 9.8 a 9.10 do Relatório Anual de Fiscalização 2019.

ACORDAM, também, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores identificadas como 15.10 no Relatório Anual de Fiscalização 2018 e 9.12 no Relatório Anual de Fiscalização 2017, porque, apesar, das providências tomadas pela Companhia nos últimos anos, restou registrada a possibilidade de melhoria pela Auditoria.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Diretor-Presidente da Companhia São Paulo Parcerias S.A., ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao Secretário Municipal da Fazenda.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que os **Órgãos Técnicos** desta Corte promovam o acompanhamento das determinações exaradas neste Acórdão, por meio do Sistema Diálogo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após os trâmites legais.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de novembro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator
EDUARDO TUMA – Revisor
MAURÍCIO FARIA – Conselheiro
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro

/lsr